



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____ /2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CONTRATO Nº 012/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA AJE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES, e a empresa **AJE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, situada na Rua Av. Vinte e Dois de Maio s/ - Lote 06 - Qd 86, Bairro Retiro São Joaquim, Cidade Itaboraí - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.435.248/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por João Cezar Francisco da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 300.390.107-91, portador(a) da cédula de identidade nº 04.301.289-7, resolvem celebrar o presente com fundamento no processo administrativo nº 112/2022, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

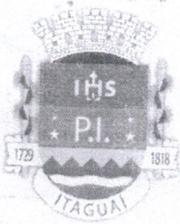
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, na forma do Termo de Referência bem como de seu instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento a ser efetuado ao contratado ficará adstrito ao serviço efetivamente prestado, atestado e faturado.

**Parágrafo segundo:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão vinculado ao processo administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS., sem prejuízo de sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

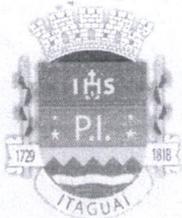


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº	_____/2022
Folhas:	_____
Rubrica:	_____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- a) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- b) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- c) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- d) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- e) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventuais indenizações de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- g) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- h) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou autoria do Poder Público;
- i) Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do início da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento;
- k) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- b) Entregar à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência e neste contrato, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar que sejam corrigidos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- k) Indicar o local onde os serviços serão executados.
- l) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- m) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- p) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- q) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- r) Disponibilizar instalações sanitárias, aos empregados da Contratada.
- s) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- t) Disponibilizar, aos empregados da Contratada, local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- u) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que seja observado o limite da legislação trabalhista;
- v) O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada;
- w) É vedado à Administração ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- w.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - w.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - w.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - w.4) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- x) Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- y) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- z) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- z.1) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - z.2) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- n) Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência;
- o) Promover treinamento e reciclagem, as suas expensas, dos empregados que prestam serviços para ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) Apresentar aos fiscais do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês;
- r) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a CLT, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobro);
- s) Fornecer aos empregados, exclusivamente em regime de CLT, vale-alimentação, vale-transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- u) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que demitidos e licenciados no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- v) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- w) Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- x) Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- y) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

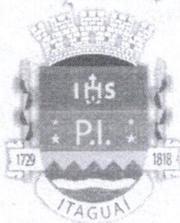
- Z) Comunicar aos fiscais do contrato por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- z.1) Comunicar imediatamente aos fiscais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;
- z.2) Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário de pessoal, encargos, taxas, uniforme, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- z.3) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- z.4) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- z.5) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- z.6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z.7) Disponibilizar à Contratante, empregados identificados por meio de crachá;
- z.8) A empresa contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- z.9) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- z.10) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- z.11) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- z.12) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- z.13) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



- z.14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- z.15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z.16) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- z.17) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- z.18) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- z.19) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, e do pagamento dos salários e demais benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- z.20) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z.21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z.22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- z.23) O fornecimento de uniformes por parte da Contratada se dará conforme demanda do termo de referência.
- z.24) Cumprir com as demais obrigações exigidas no termo de referência, ANEXO I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para a contratação correrão por conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no programa de trabalho 04.122.0001.2.174, elemento de despesas 33.90.39 e fonte de recursos próprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

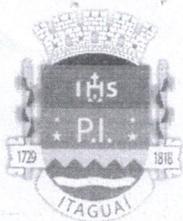


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____ /2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

- e) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- f) As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- g) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- g.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- g.2) a data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- g.3) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- h) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- i) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- j) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- k) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- l) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- m) Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- m.1) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- m.2) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- m.3) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- o) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- p) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- p.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- p.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- p.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº	_____ /2022
Folhas:	_____
Rubrica:	_____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:** dá-se a este contrato o valor total de R\$ 500.030,97 (quinhentos mil e trinta reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:** a CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

**Parágrafo único:** a CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento a ser realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, conforme disposições do termo de referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro:** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

**Parágrafo segundo:** a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Itaguaí; a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

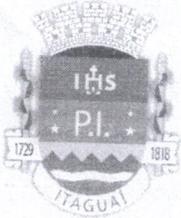
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único:** caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado em Jornal.

**Parágrafo primeiro:** o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

**Parágrafo segundo:** mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência.



**Parágrafo terceiro:** em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do bem.

**Parágrafo único:** é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

- a) Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- c) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- d) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - d.1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - d.2) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
  - d.3) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

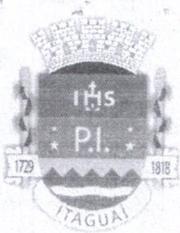


- q) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- r) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- s) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- t) As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- u) O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

Para controle do pagamento das obrigações trabalhistas, será adotado o pagamento por Fato Gerador, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, disciplinado nos moldes do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Serão objeto de pagamento mensal pela CMI à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:
- a.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
  - a.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
  - a.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
  - a.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
  - a.5. Módulo 5: Insumos; e
  - a.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previstos na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela CMI à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. N°	_____/2022
Folhas:	_____
Rubrica:	_____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- d) A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Será objeto de subcontratação, até o limite de 20% do valor do contrato, os serviços semestrais relacionados a limpeza da faixa envidraçada, conforme característica de metragem das áreas em anexo ao TR.

- a) Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor fixo do contrato.
- c) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- d) Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal da empresa subcontratada que também deverá constar ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.
- e) O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- f) A empresa subcontratada deverá executar as seguintes atividades para limpeza da fachada envidraçada:
- f.1) Semestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário: Limpar toda a extensão (inferior/superior) da fachada envidraçada (externa), utilizando mão de obra qualificada e equipamento apropriado, incluindo EPIS (Equipamento de Proteção Individuais), aplicando produtos antiembaçantes, com exceção daquelas onde houver risco à integridade física do auxiliar de serviços gerais ou haja qualquer impedimento à execução desta tarefa, devendo o mesmo ser relatado à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.
- g) A execução de serviços da subcontratada ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e do imóvel da CMI, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº \_\_\_\_\_ /2022  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**Parágrafo único:** o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Complementa-se ao presente instrumento de contrato o edital e todos os seus anexos. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguai, 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Gilberto Chediak Leitão Torres

Presidente

AJE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
João Cezar Francisco da Silva  
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael de F. Rocha

CPF: 097428072-84

Assinatura: [assinatura]

Nome: Romulo de Lima de Souza Leite

CPF: 164.522.477-51

Assinatura: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.301.289-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/05/2017

NOME **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**

FILIAÇÃO **JOÃO FRANCISCO ANTUNES**

IRENE MATILDES ANTUNES

NATURALIDADE **ITABORAÍ/RJ** DATA DE NASCIMENTO **13/03/1951**

DOC. ORIGEM **FLS 253V TERM 8536 RJ**

C. NASC LIV/46 **ITABORAÍ**

CPF **300.390.107-91**

001 2 Via

0237

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DE TRANSPORTES E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MAIOR DE 65 ANOS

0237

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com o original

Ass: [Assinatura] Mat 34733